

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</p>	<p align="center">RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 016 / 2017 Administrativo</p>
<p align="center">DATA: 18 / 10 / 2017</p>	<p align="center">FOLHA Nº 01 / 04</p>

EM ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO DE AUDITORIA – UCCI, MAIS ESPECIFICAMENTE À ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2017, DE 27/07/2014, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO NO REFEITÓRIO DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS, FOI SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES DAQUELE SETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL, ACOMPANHADA DAS FICHAS FINANCEIRAS, RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2017, BEM COMO DAS RESPECTIVAS FICHAS FUNCIONAIS E DOS ESPELHOS DO PONTO DO MESMO PERÍODO. TAMBÉM FOI SOLICITADA PARA FINS DE AUDITORIA A LEGISLAÇÃO CRIADORA DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO DAE. EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DESTA UCCI, TODA A DOCUMENTAÇÃO FOI ENCAMINHADA TENDO SIDO LEVANTADA AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

S. 1 – Quanto à existência de desvios de função por parte dos servidores do DAE, foi verificado o que segue.

Em atenção aos procedimentos de Auditoria, iniciada por esta Controladoria Municipal junto ao DAE, 01 (uma) servidora preencheu o formulário de Descrição e Análise de Cargos e Tarefas, desenvolvido, por orientação do Tribunal de Contas do Estado, com o intuito de identificar as reais atividades que o servidor exerce diariamente por ele descrita. Nesse documento, datado e assinado pela servidora, foram descritas as seguintes atividades.

Servidor	Cargo de Origem	Descrição do Cargo de Origem	Descrição das Atividades Diárias / Lotação
Sonia Maria Alves Maciel	Servente	<p>Descrição Sintética: *Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;</p> <p>Descrição Analítica: *Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, banheiros, toalhetes [sic], e utensílios; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuário e roupas de cama e mesa, coletar lixo de depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer</p>	<p>*Limpeza de acessos a todos os setores. *Manutenção de poços e pinturas sempre que solicitado. *Limpeza externas [sic] sempre que houver rompimento de adutoras que venham a lezar [sic] casas, calçadas e estabelecimentos de qualquer natureza. Ex: Silveira Martins Laboratório Galo e Malmam. *Substituir férias de colegas como: cozinheiras, auxiliares de cozinha, operário, jardineiro. *Todos esses com autorização dos meus superiores. *Limpeza de refeitório, banheiros e pátios. *Todo o tipo de tarefa que a direção solicitar-me será</p>

		<p>pátios, abrir ou fechar portas, janelas, e vias de acesso, astear [sic] ou arrear [sic] bandeiras, fazer café, e eventualmente, servi-lo; executar outras tarefas afins.</p>	<p>executado com toda a eficiência necessária para o bom andamento do sistema.</p> <p>*Cuidar dos níveis sempre que estiver no horário do setor da manobra a qual estou no momento.</p> <p>*Outras tarefas além das quais citei que não estejam aqui neste documento podem ser vista pelas cameras [sic] de segurança espalhadas pela autarquia com acesso a todos os diretores Prefeito e assessor direto do mesmo.</p> <p>*Trabalhei na construção e extensão [sic] da adutora DAE. Hugolino Andrades. Sempre pronya para servir a ajudar meus superiores.</p>
--	--	---	--

Através da Portaria N° 575, de 30/12/2015, a servidora, até então lotada no Setor de Refeitório, da Diretoria Administrativa, foi removida para desempenhar suas funções, a contar de 04/01/2016, no Setor de Captação e Adução, da Diretoria Operacional.

De todo o exposto, pode-se depreender que a servidora analisada, após ter sido removida do Setor de Refeitório, encontra-se **desviada das funções dos cargos de origem** exercendo, diariamente, funções relativas a outros cargos.

Cabe destacar que **desvio de função** constitui ato ilícito administrativo, afrontando não apenas a legislação municipal, como também os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade (art. 37 da CF). Sobre a ilegalidade da prática do desvio de função, esta Assessoria Administrativa se manifestou no Parecer de Controle N° 033/13, do qual transcrevemos:

Trata-se da problemática do desvio de função, descrita no Manual do Gestor Público da CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (2011, p. 298) como uma prática, presente na maioria dos entes públicos, que deve ser controlada e corrigida pelo gestor público, sob pena de eventual responsabilização, uma vez que poderá gerar graves e irreparáveis prejuízos ao erário e à prestação de serviços públicos essenciais e relevantes. Segundo Madeira apud Andrade¹ (2012, p. 134 – 149), “a Administração não pode permitir que servidores exerçam atividades para as quais não foram habilitados em concurso público.

Além disso, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal N° 2.620/90 (artigo 152), estabelece como uma das proibições do servidor “cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa e exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função”.

S. 2 – Quanto ao pagamento de Horas Extras Noturnas, Horas Extras Feriados, Horas Extras Feriados Noturnas e de Adicional Noturno aos servidores lotados no Setor de Refeitório, foi verificado o que segue.

¹ ANDRADE, Marlon. O desvio ilegal de função do servidor público titular de cargo efetivo e a possibilidade de sua caracterização como ato de improbidade administrativa. Revista Digital de Direito Público, vol. 1, n. 1.

A prestação de serviços extraordinários está regulamentada nos Arts. 58, 59 e 60, da Lei Municipal N 2.620/1990. Mais especificamente, a redação do § 3º, do Art. 58 dispõe sobre a realização de horas extras durante a noite, domingos ou feriados.

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO
(...)
CAPÍTULO II
Do Serviço Extraordinário

(...)

Art. 58.

(...)

§ 3º Se o serviço extraordinário for prestado à noite, em domingo ou feriado civil ou religioso, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Já o Adicional Noturno restou estabelecido no Art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando ao servidor um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, quando prestado o trabalho noturno, considerado aquele executado entre as 22 horas até as 06 horas.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
(...)
CAPÍTULO II
Das Vantagens
(...)
SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais
(...)
SUBSEÇÃO IV
Do Adicional Noturno

Art. 90. O servidor que prestar trabalho noturno, fará jus a um adicional de 25% sobre o vencimento de seu cargo, acrescido das vantagens permanentes.

§ 1º Considera-se trabalho noturno para efeito deste artigo, o executado sobre às 22h00min de um dia e às 06h00min do dia seguinte.

§ 2º O adicional previsto no "caput" destinar-se-á, única e exclusivamente, ao servidor que tiver o seu expediente normal de trabalho no período estabelecido no parágrafo anterior. Quando for realizado de forma eventual por qualquer servidor, este fará jus ao estabelecido no artigo 58 e seus parágrafos.

Da análise das Fichas Financeiras, relativas aos meses de janeiro a junho/2017, dos servidores lotados no Setor de Refeitório da Autarquia, foi possível identificar o pagamento de horas extras noturnas (cod. 035), horas extras em feriados (cod. 036), horas extras noturna em feriados (cod. 037) e de adicional noturno (cod. 060). Cabe destacar que o Setor de Refeitório oferece a primeira refeição aos servidores da autarquia (café da manhã), quando do início do expediente às 07 horas e 30 minutos, não tendo sido, portanto, identificadas as razões pelas quais os servidores do referido setor iniciaram suas atividades antes das 06 horas da manhã.

Servidor	Mês/2017	Horas Extras Noturnas	Horas Extras Feriados	Horas Extras Feriados Noturnas	Adicional Noturno
Elba Maria Borges do Canto: Cozinheiro	Janeiro	035 – R\$ 188,34			
	Junho		036 – R\$ 102,47		

Eva Formoso dos Santos: Cozinheiro	Janeiro				060 – R\$ 10,10
	Fevereiro				060 – R\$ 21,08
	Março				060 – R\$ 9,36
	Abril				060 – R\$ 34,95
	Maiο				060 – R\$ 24,90
	Junho				060 – R\$ 27,61
Katia Roselaine Leal Martins Vaqueiro: Auxiliar de Cozinheiro	Maiο	035 – R\$ 21,98	036 – R\$ 190,46	037 – 43,95	
	Junho		036 – R\$ 88,88		
Kele Luciane Rodrigues: Auxiliar de Cozinheiro	Junho		036 – R\$ 89,86		
Sonia Maria Alves Maciel: Servente	Janeiro	035 – R\$ 71,61			
	Maiο	035 – R\$ 108,07	036 – 267,94	037 – R\$ 214,35	060 – R\$ 308,13
	Junho	035 – R\$ 269,73	036 – 322,42	037 – R\$ 375,56	060 – R\$ 187,56
Sub-Total		R\$ 659,73	R\$ 1.062,03	R\$ 633,86	R\$ 623,69
TOTAL					R\$ 2.979,31

PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS, SUGERIMOS AS SEGUINTEΣ PROVIDÊNCIAS:


R. 1 – Quanto à existência de desvios de função por parte dos servidores do DAE, que sejam observadas e respeitadas as atribuições de cada categoria funcional, sob pena da prática do desvio ilegal de função e de ato de improbidade administrativa, retornando os servidores ao exercício das atribuições dos respectivos cargos de origem.

R. 2 – Quanto ao pagamento de Horas Extras Noturnas, Horas Extras Feriados, Horas Extras Feriados Noturnas e de Adicional Noturno aos servidores lotados no Setor de Refeitório, que a Diretoria Administrativa determine o início das atividades do seto. após as 06 horas da manhã, evitando, desta forma, a realização, e conseqüente pagamento, de horas extras em período noturno, bem como a concessão, desnecessária, do Adicional Noturno.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 2017.


 Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
 Técnico de Controle Interno – Matr. 218782
 Assessoria Administrativa da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: 18 / 10 / 2017


Kaizer Espírito Santo Torres
 Técnico de Controle Interno
 Mat. 22153 - CRC/RS 63.684
 Chefe da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DAE: 18 / 10 / 2017